CONTRATO nº 022/2025
REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012025/2025

CONTRATO PARA DE MOBÍLIA E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA O MUSEU DE ARRAIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ARRAIAL - PI E A EMPRESA 23.500.653 LUCAS RIBEIRO DA SILVA SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz 213, centro, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Aldemes Barroso da Silva, RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70, residente e domiciliado em Arraial – PI.

CONTRATADA: 23.500.653 LUCAS RIBEIRO DA SILVA SANTOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.500.653/0001-35, com sede social, na Q 146 (CJ RES JACINTA ANDRADE), 10, Bairro JACINTA ANDRADE, TERESINA – PI, CEP 64.013-146, representada neste ato por LUCAS RIBEIRO DA SILVA SANTOS, brasileiro, Empresário, portador do CPF n° 057.296.123-54, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 03/2025, regulado pelos preceitos de direito público,especialmente pela Lei n. 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto nº 11.871, de 2023, e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição aquisição de mobília e outros equipamentos para o Museu de Arraial, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 03/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço ora contratado foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 03/2025, Processo Administrativo nº 0012025/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a Ordem de Serviços emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 8.423,00 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

12.01 13.392.0013.2016 4.4.90.52

Fonte de recursos: Recursos próprios, fpm, fms, fme, fmas, icms, iss e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 emitir a Ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.1.2 4efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.3 fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, como Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

8.1.2 entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 03/2025;

8.1.4 substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo oureduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.6 assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7 utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objetodeste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosna da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualqueruma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará até 31/12/2025 a partir de sua assinatura

11.2 O PRAZO PARA EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DAS DISPISÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO;

11.3 O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

11.4 O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser solicitado pela CONTRATADA antes do final do prazo de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, a adoção das medidas convenientes,a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

15 CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 03/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantese complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arraial - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões

derivadas deste Contrato, e por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Arraial – PI, 31 de março de 2025.

Pela (CONTRATANTE):

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

Pela (CONTRATADA):

Lucas Ribeiro da Silva Santos
CPF n° 057.296.123-54

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: